



Grupo Parlamentar
Bloco de Esquerda
Açores



*- Da autoria de:
- Anabela Faria
2012.01.28*

**Excelentíssimo Senhor Presidente da
Assembleia Legislativa da Região
Autónoma dos Açores**

Excelência,

O Grupo Parlamentar do Bloco de Esquerda/Açores entrega à Mesa da Assembleia Legislativa e a V. Ex.^a, para efeitos de admissão, proposta de alteração e aditamento à Proposta Decreto Legislativo Regional – 'Educação para a Saúde'; nos termos do n.º 1, do artigo 122.º do Regimento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores.

Horta, 25 de Janeiro de 2012

Com os nossos melhores cumprimentos,

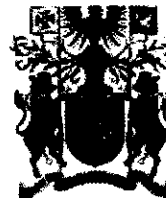
O Grupo Parlamentar do BE/Açores

Zuraida Soares

(Zuraida Soares)

Márjo Moniz
(Márjo Moniz)

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES ARQUIVO	
Entrada	0391 Proc. Nº 102
Data:	012/01/RS Nº 28/2011



**Propostas de Alteração e aditamento à Proposta de Decreto Legislativo Regional
– 'Educação para a Saúde'**

PROPOSTAS DE ALTERAÇÃO E ADITAMENTO

“

Artigo 4.º

[...]

1- [...]

a) [...]

b) [...]

c) [...]

d) [...]

e) [...]

f) [...]

g) [...]

h) [...]

i) [...]

j) Os rastreios em parceria com os Centros de Saúde e Hospitais;

k) Monitorização do cumprimento do Plano Regional de Vacinação para discentes, docentes e auxiliares de ação educativa.

2- [...]

*Rejeitado de forma unânime.
2012.01.26*



Artigo 6.º

[...]

1- [...]

2- [...]

a) [...]

b) [...]

c) [...]

d) [...]

e) [...]

f) [...]

*Revisada por membros.
2012.01.26*

3- A equipa de educação para a saúde é coordenada por um docente **e um docente co-coordenador, que substitua o mesmo nos seus impedimentos e que preste apoio nas principais tarefas de articulação das diferentes entidades envolvidas**, designados pelo conselho executivo, tendo em conta a **respetiva** formação bem como a experiência no desenvolvimento de projetos e atividades no âmbito da educação para a saúde, competindo-lhes promover a articulação com o conselho executivo, os membros da comunidade educativa e os gestores do programa regional de saúde escolar.

4- [...]

a) [...]

b) Coordenar a implementação do programa da educação para a saúde no âmbito das unidades orgânicas **do respetivo concelho;**

c) [...]

5- [...]

6- [...]



7- Os docentes-coordenadores de educação para a saúde e educação sexual, aos professores responsáveis em cada turma pela educação para a saúde e educação sexual e aos professores que integrem as equipas interdisciplinares de educação para a saúde e educação sexual, é garantida, pelo departamento do governo regional com competência na área da educação, a formação necessária ao exercício dessas funções.

8- Anterior n.º 7

Artigo 9.º

[...]

1- [...]

2- As atividades curriculares e não curriculares desenvolvidas no âmbito da educação para a saúde são parte do projeto educativo de cada unidade orgânica, ouvidas as associações de pais e os professores.

Artigo 10.º

[...]

1- A direção regional competente em matéria de educação deve garantir o acompanhamento, supervisão e coordenação da educação para a saúde nas unidades orgânicas do sistema educativo regional, sendo responsável pela produção de relatórios de avaliação periódicos baseados, nomeadamente, em questionários realizados nas escolas.

2- O Governo Regional envia à Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores um relatório global de avaliação sobre a aplicação da educação sexual nas escolas, baseado nos relatórios periódicos, após os dois anos letivos seguintes à entrada em vigor do presente diploma.



Artigo 12.º

[...]

[...]

a) [...]

b) **Desenvolver** competências **pessoais e sociais** nos jovens que permitam escolhas informadas e seguras no campo da sexualidade;

c) [...]

d) [...]

e) [...]

f) [...]

g) [...]

h) [...]

i) [...]

j) A eliminação de comportamentos baseados na discriminação sexual ou na violência em função do sexo ou orientação sexual.

Artigo 14.º

[...]

1- [...]

a) [...]

b) [...]

c) [...]

d) [...]

e) [...]

f) [...]

*Rejeitado
por maioria
2012.01.26*



Grupo Parlamentar
Bloco de Esquerda
Açores



g) [...]

h) [...]

i) [...]

j) [...]

k) [...]

l) [...]

m) [...]

n) [...]

o) [...]

2- [...]

a) [...]

b) [...]

c) [...]

d) [...]

3- [...]



Grupo Parlamentar
Bloco de Esquerda
Açores



4- A existência de pediculose e de escabiose obriga o aluno a seguir as normas de profilaxia e higiene que a escola determine, podendo esta, no âmbito do seu sistema de ação social escolar, adquirir e fornecer gratuitamente ao aluno e sua família os meios profiláticos que considere adequados ou que sejam prescritos por entidade sanitária adequada.

“

Horta, 25 de Janeiro de 2012

O Grupo Parlamentar do BE/Açores

(Zuraída Soares)

(Mário Moniz)